

01
PL



Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 09 / 03 / 2000

 (Rubrica do Presidente)

Data:
09 / 03 / 2000

Número:
550/2000
Dir. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 192000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES GARRILLO CATTEO
 1º SECRETÁRIO: WANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZACONTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 53/2000

INICIATIVA:
DELE. JUAREZ TAVARES MATA
DELE. JOÃO PINHO DA SILVA FILHO

HISTÓRICO:

CRIA O CARGO DE TÉCNICOS ESPORTIVO

LEITURA: 09 / 03 / 00

1ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 00

2ª DISCUSSÃO: 26 / 06 / 00

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

DELE. 024, 026 e 027/2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação ✓
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de *de*
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 53/2000
PROTOCOLO GERAL...: 550/2000
DATA PROTOCOLO...: 09/03/2000

Aprovado em 22 Discussão

por UNANIMIDADE
Data da sessão 25/06/2000

Presidente

**CRIA O CARGO DE
TÉCNICO ESPORTIVO**

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a criar nos quadros do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

§ 1º - O número de cargos de TÉCNICOS ESPORTIVOS, será regulado de acordo com a conveniência do PODER EXECUTIVO, não ultrapassando o número de escolas municipais.

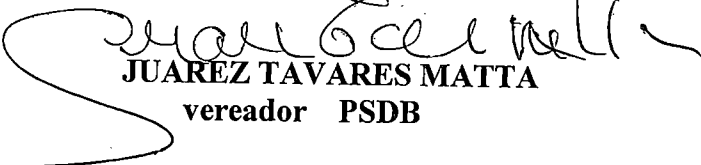
Art. 2º - O ocupante do cargo de TÉCNICO ESPORTIVO, terá de ser obrigatoriamente graduado em EDUCAÇÃO FÍSICA e pós-graduado em alguma modalidade esportiva.

Art. 3º - Com relação a nível salarial e carga horária, obedecer-se-á o seguinte:

- I - O nível salarial será o mesmo do professor municipal pós-graduado;
- II - a carga horária será idêntica a aplicada aos professores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB


JUAREZ TAVARES MATTA
vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/10/19

JUSTIFICATIVA

O ESPORTE , é na atualidade, o maior instrumento de educação de nossa juventude.

Através dele conseguimos, até mesmo, libertar os jovens das drogas e de outras atividades perniciosas, que infelizmente os rondam no mundo contemporâneo.

Hoje, é o ESPORTE, que proporciona o meio mais democrático de ascensão social. As escolas municipais estão cheias de jovens talentosos, que podem , através de campeonatos , desenvolverem suas aptidões esportivas.

Além de fortalecer o corpo, o esporte enobrece o espírito, pois a sua primazia é o fortalecimento do caráter através união, sem o que não se pode competir.

Entretanto, nossas escolas, ficam sempre a margem das atividades esportivas, pois não existe entre os diversos cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

TÉCNICO ESPORTIVO, é um professor de educação física, com especialização em área esportiva . Sua função será, além da preparação física do aluno, treinamento específico para participação em eventos esportivos.

PELA NOSSA JUVENTUDE, CONTAMOS COM OS NOBRES PARES DESTA CASA, PARA APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA.

João Pinto da Silva Filho
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB

Juarez Tavares Matta
JUAREZ TAVARES MATTA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
PLD

Aprovado em 2º Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 26/06/2000

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 53/2000
PROTOCOLO GERAL...: 550/2000
DATA PROTOCOLO...: 09/03/2000

Presidente

**CRIA O CARGO DE
TÉCNICO ESPORTIVO**

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a criar nos quadros do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

§ 1º- O número de cargos de TÉCNICOS ESPORTIVOS, será regulado de acordo com a conveniência do PODER EXECUTIVO, não ultrapassando o número de escolas municipais.

Art. 2º - O ocupante do cargo de TÉCNICO ESPORTIVO, terá de ser obrigatoriamente graduado em EDUCAÇÃO FÍSICA e pós- graduado em alguma modalidade esportiva.


Art. 3º - Com relação a nível salarial e carga horária , obedecer-se-á o seguinte:

I - O nível salarial será o mesmo do professor municipal pós-graduado;

II - a carga horária será idêntica a aplicada aos professores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB


JUAREZ TAVARES MATTÁ
vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O ESPORTE , é na atualidade, o maior instrumento de educação de nossa juventude.

Através dele conseguimos, até mesmo, libertar os jovens das drogas e de outras atividades perniciosas, que infelizmente os rondam no mundo contemporâneo.

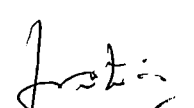
Hoje, é o ESPORTE, que proporciona o meio mais democrático de ascensão social. As escolas municipais estão cheias de jovens talentosos, que podem , através de campeonatos , desenvolverem suas aptidões esportivas.

Além de fortalecer o corpo, o esporte enobrece o espírito, pois a sua primazia é o fortalecimento do caráter através união, sem o que não se pode competir.

Entretanto, nossas escolas, ficam sempre a margem das atividades esportivas, pois não existe entre os diversos cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

TÉCNICO ESPORTIVO, é um professor de educação física, com especialização em área esportiva . Sua função será, além da preparação física do aluno, treinamento específico para participação em eventos esportivos.

PELA NOSSA JUVENTUDE, CONTAMOS COM OS NOBRES PARES DESTA CASA, PARA APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA.


JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB


JUAREZ TAVARES MATTA
Vereador PSDB



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 053 / 2000

**INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e
Juarez Tavares Mata**

Senhor Presidente,

Trata o Projeto de Lei nº. 053/2000 que cria o cargo de Técnico Esportivo.

A matéria não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno,

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de março de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /
PROTOCOLO GERAL...: 666/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/03/2000

Acrescenta-se § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2000

**§ 2º - Somente as escolas que possuírem quadras cobertas,
possuirão nos seus quadros o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.**

Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, 20 de Março de 2000.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /
PROTOCOLO GERAL...: 666/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/03/2000

Acrescenta-se § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 2º - Somente as escolas que possuírem quadras cobertas, possuirão nos seus quadros o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, 20 de Março de 2000.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBEMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 682/2000
DATA PROTOCOLO...: 20/03/2000

Acrescenta-se § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 3º - As escolas que não possuem quadras cobertas poderão formar um POLO ESPORTIVO com uma escola que tenha, contendo este POLO ESPORTIVO o número máximo de 3(três) escolas, próximas uma das outras.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Março de 2000.


JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO..: /2000
PROTOCOLO GERAL.: 682/2000
DATA PROTOCOLO..: 20/03/2000

Acrescenta-se § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 3º - As escolas que não possuem quadras cobertas poderão formar um POLO ESPORTIVO com uma escola que tenha, contendo este POLO ESPORTIVO o número máximo de 3(três) escolas, próximas uma das outras.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Março de 2000.

x

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

DL Nº: 024/2000

DATA: 20 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
42/2000				
44/2000				
57/2000				
43/2000				
46/2000				
53/2000				

Atenciosamente,

Signature of Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

Nota em 21/3/2000
Signature

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

DL Nº: 026/2000

DATA: 20 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Educação, Finanças, Cultura
VEREADOR: Túlio Jamurônio Machado | Esporte e Lazer

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 695/2000
DATA PROTOCOLO...: 21/03/2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>42/2000</u>				
<u>44/2000</u>				
<u>53/2000</u>				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

DL Nº: 027/2000

DATA: 21 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamentos

VEREADOR: Edison Valentin Fassarella

Senhor Presidente,

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: 72000
PROTODOLS SERIAL...: 694/2000
DATA PROTOCOLO...: 21/03/2000

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>053/2000</u>				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 053 / 2000.

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que cria o cargo de técnico esportivo.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.


VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2000.


ALMIR FORTES DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE
CULTURA, DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

PROJETO DE LEI N.º 053 / 2000.

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata.

RELATOR: Almir Forte dos Santos.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que cria o cargo de técnico esportivo.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2000.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 053 / 2000.

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata.

RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que cria o cargo de técnico esportivo.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

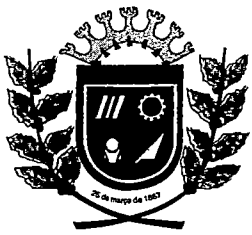
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bleco

102 - 106 - 53 - 234/2000

16

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA				X
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 102/00
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 26/06/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA SESSÕES 26/06/00

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas - 16 de Junho de 2000

1	-	/	/	/	-	
2	-	10	/	03	/	2000 - Parecer Jurídico - FL. 06
3	-	20	/	03	/	2000 - Emendas - FLs. 07 a 10
4	-	21	/	03	/	2000 - OF/OL - 024/2000 - Com. Constituição - FL. 11
5	-	21	/	03	/	2000 - OF/OL - 025/2000 - Com. Educação - FL. 12
6	-	21	/	03	/	2000 - OF/OL - 027/2000 - Com. Finanças - FL. 13
7	-	26	/	06	/	2000 - Parecer Com. Constituição - FL. 14
8	-	26	/	06	/	2000 - Parecer Com. Educação - FL. 15
9	-	26	/	06	/	2000 - Folha de Votação. L. 6
10	-	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	-	